

## SP VENTURES MANUAL DE COMPLIANCE



Junho/2016

---

**SP VENTURES GESTORA DE RECURSOS S.A.**  
("Sociedade")

**CNPJ: 09.594.756/0001-80**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 19ª andar, conj. 181 – ala oeste  
Jardim Paulistano, São Paulo, SP – CEP 01452-002  
Tel. +55 11 2594-8774

## **MANUAL DE COMPLIANCE**

**Revisado em 01/06/2016**

### **Objetivos**

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos. O presente documento, em conjunto com as demais disposições do Código de Conduta e Ética, visa assegurar o funcionamento do Compliance da Sociedade.

O Compliance visa garantir a reputação de uma instituição que é seu ativo mais valioso. Deste modo, os responsáveis pela área de Compliance da Sociedade deve cientificar todos os colaboradores da Sociedade acerca das regras internas que visem à manutenção da estrita relação de fidúcia entre a Sociedade e os demais participantes do mercado, investidores, agentes reguladores e fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

Este documento visa, ainda a, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no Código de Conduta.

Para tanto, ao final deste documento, os responsáveis pelo Compliance da Sociedade atestam a ciência acerca de todas as regras e políticas aqui expostas, e em relação às quais, não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

### **Disposições Gerais**

A Sociedade adota o presente Manual visando à definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores da Sociedade das normas legais e regulamentares às quais esta se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades da área de Compliance da Sociedade e de seus colaboradores.

Os colaboradores da Sociedade são responsáveis por seu comportamento e suas ações, e devem procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras internas da Sociedade. Caso haja a necessidade de esclarecimentos, os colaboradores deverão comunicar imediatamente os responsáveis pelo Compliance da Sociedade.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao Código de Conduta e Ética, bem como este Manual de Compliance é de responsabilidade do Diretor de Compliance e do analista responsável, atuando individualmente. Existe ainda o Comitê de Compliance, com a presença

---

dos sócios da Sociedade, Diretor de Compliance e analista responsável, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da administração da Sociedade.

Caberá também ao Comitê de Compliance, com periodicidade a ser definida na reunião semestral do Comitê de Compliance e, de acordo com as efetivas necessidades da Sociedade, mas em periodicidade não inferior a uma vez ao ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao Código de Conduta e Ética da Sociedade e a outros de auto-regulação aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive o “Código de ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o mercado de FIP e FIEE” e outros aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de Compliance e controles internos constantes deste documento.

O Comitê de Compliance, visando a assegurar que a Sociedade opere em conformidade com o Código de Conduta e Ética da Sociedade, normas e orientações aos quais a Sociedade se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto no Código de Conduta e Ética, bem como os demais manuais utilizados pela Sociedade.

Sempre que julgar necessário, o Comitê de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.

O respeito às regras internas estabelecidas pela Sociedade é dever de todas as pessoas ligadas à Sociedade, devendo todos os colaboradores, em sendo detectada qualquer infração às supramencionadas regras, levar ao conhecimento dos responsáveis pelo Compliance da Sociedade, para que tomem as devidas providências, conforme o caso.

São atividades inerentes aos membros da área de Compliance da Sociedade:

- (i) A aplicação conjunta das políticas estabelecidas no Código de Conduta;
- (ii) A elaboração, implementação e manutenção anual dos treinamentos com o objetivo de orientar seus colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que rege a atividade de administração de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade;
- (iii) Garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de Compliance e controles internos;
- (iv) Avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto no Código de Conduta;
- (v) Fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do Código de Conduta e Ética, e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;

- 
- (vi) Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
  - (vii) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
  - (viii) Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do Código de Conduta e Ética, e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
  - (ix) Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir. O colaborador deve ser imediatamente alertado pelo Compliance, que volta a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta;
  - (x) Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade. Verificação anual da adequação dos investimentos pessoais dos colaboradores à Política estabelecida no Manual de Conduta e Ética da Sociedade. Esta verificação será realizada através do recolhimento de declaração dos colaboradores atestando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da Sociedade;
  - (xi) Checagem, sem aviso prévio, das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos colaboradores da Sociedade, assegurando a utilização adequada desta ferramenta, assim como gravar, sempre que julgar necessário, ligações telefônicas realizadas pelos colaboradores;
  - (xii) Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o Código de Conduta e Ética, e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade;
  - (xiii) Rever anualmente o Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado;
  - (xiv) Verificação do enquadramento das operações realizadas pela Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que as regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro adotada pela Sociedade; e
  - (xv) Envio das informações periódicas exigidas pela CVM, bem como a toda e qualquer entidade auto reguladora a qual a Sociedade esteja vinculada.

A cada um dos membros do Comitê de Compliance compete, a qualquer tempo, exercer a fiscalização de atos dos Colaboradores da Sociedade. Sempre que um membro do Comitê de Compliance obtiver

---

indícios de que existe uma violação ou possibilidade de violação a regulamentação aplicável à Sociedade, a qualquer das disposições contidas no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha aderido, caberá ao membro do Comitê de Compliance convocar uma reunião do Comitê de Compliance, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.